CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 140/97
Rec. 4.7.97

CÂMARA MUNICIPAL - S. SEBASTIÃO DO CAÍ
114

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de caixas coletoras de correspondência junto aos prédios e residências de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

Art. 1° - Fica obrigatória a colocação de caixa coletora de correspondência junto aos prédios e residências no perímetro urbano do Município.

§ 1° - A confecção das caixas deverá estar dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios, podendo ser em material alternativo, dentro dos padrões.

§ 2° - A caixa de correspondência deverá ser instalada em lugar de fácil acesso ao carteiro.

§ 3° - Havendo muro de alinhamento, a localização da caixa de correspondência se fará no mesmo.

§ 4° - Ficam isentos de caixas coletoras de correspondência os prédios e residencias detentores de Caixa Postal.

Art. 2° - As residências atingidas por esta Lei devem se adequar a mesma no prazo de seis meses.

Art. 3° - As novas construções deverão ter a caixa coletora de correspondência para receberem o habite-se.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os correios têm solicitado à população que instalem as caixas para recebimento de correspondência.

Nas residências que não tem caixa, os carteiros têm que chamar e esperar alguém atender o portão, o que atrasa a entrega.

Paulo Sermona Bernes

Além do mais, as agências de correios estão se mobilizando em todo o Estado para esta campanha, conforme documento anexo dos correios justificando ainda mais este projeto.

São Sebastião do Caí, 4 de julho de 1997.

Vereador PAULO GERMANO BENNEMANN



CÂMARA MUNICIPAL - RS
Sebastião do
314

CORREIOS

COLABORE COM O CARTEIRO

Já são 47 os municípios do Estado que estão colaborando diretamente na agilização da entrega postal, ao criarem legislação específica que dispõe sobre a colocação de caixas receptoras de correspondências em imóveis urbanos.

A intenção dos Correios ao promover a aprovação de lei é, além de agilizar a entrega em benefício de toda a população, diminuir o número de acidentes que ocorrem com os carteiros, por motivo de mordidas de cachorros.

As caixas são facilmente encontradas nas casas de materiais para construção, e possuem os mais variados modelos para serem afixados em grades, embutidos nos muros ou suportados em pedestais. Elas devem estar voltadas para a rua e ao alcance do carteiro. As pessoas que recebem revistas, ou correspondência de grande tamanho, devem colocar caixas maiores. É possível improvisar caixas em outro material mais econômico, fazendo manualmente as caixas em lata, madeira ou alvenaria.

Nas casas que não têm a caixa, o carteiro tem que chamar e esperar que alguém o atenda ao portão, o que atrasa a entrega nos endereços restantes. Quando não há ninguém em casa, e o carteiro é obrigado a entrar e colocar as cartas por debaixo da porta ou janela, o atraso é mais considerável. A existência de muros, grades ou animais, que impedem o acesso do carteiro, faz com que as correspondências fiquem expostas ao sol, vento e chuva.

Para os edifícios residenciais ou comerciais existe legislação específica que trata do assunto, segundo a qual os prédios com mais de um pavimento deverão instalar caixas individuais para depósito de objetos de correspondência dos respectivos condôminos.

Os correios solicitam à população que instalem as caixas para recebimento de correspondência.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ECT/DR/RS
Rua Siqueira Campos, 1100 - sala 605
Fone: (051) 220 8799, 220 8798, 220 8797, 220 8796 Fax: 220 8899 E-mail ascom@conex.com.br

90002-900 Porto Alegre/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
4/4

Assunto: Expediente CM 140/97
Relator: Vereador Anastácio da Silva
Projeto de lei do Vereador Paulo Germano Bennemann que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de caixas coletoras de correspondência junto aos prédios e residências de São Sebastião do Caí.

INFORMAÇÃO

Para uma melhor apreciação do projeto e verificação quanto ao enquadramento nas normas legais, solicitamos o adiamento da discussão do projeto.
Em 8 de julho de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

De acordo:
Em 8 de julho de 1997.

Vereador ENIO INÁCIO WEYH

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES